

# PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 12:20

DO DIA: 19-03-19

ASS: maristelma Angelo



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 26/03/19

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 414 /19 DE MARÇO DE 2019. *Processo nº 803/19.*  
AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Art. 1º. Os estabelecimentos sediados no Município de Boa Vista que façam locação de veículos automotores, ficam obrigados a disponibilizarem veículos adaptados para atender as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. O número de veículos adaptados a serem disponibilizados pelas locadoras deverá corresponder ao percentual de 2% da frota disponível, respeitado o limite de 1 (um) veículo.

Art. 3º. A obrigação que trata o artigo 1º deverá ser cumprida em até 90 dias a contar da publicação desta Lei, sob pena de aplicação de multa.

Art. 4º- O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

Vereador

PRESIDÊNCIA  
Recebido em 19/03/19  
Às 12:30 horas  
Rub. Isyllana Ferraz

P.1562.

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>20 / 03 / 19</u>
Às	<u>9:00</u> Horas

*Julyane Kelen*  
Julyane K. de Oliveira Pereira  
Diretora de Expediente  
GAB.PRES - CMBV

<b>RECEBIDO</b>	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em	<u>20 / 03 / 20 19</u>
Horário	<u>10 : 23</u>
	<i>Celltonus</i>



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA


### **Justificativa**

O projeto de lei dispõe que os estabelecimentos sediados no Município de Boa Vista que façam locação de veículos automotores, ficam obrigados a disponibilizarem veículos adaptados para atender as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em justificativa, a presente Lei é de interesse local. Assim, não vislumbra-se impedimento jurídico capaz de eivar nulidades à propositura analisada.

Além disso, tal assunto é extremamente recorrente tendo em vista a necessidade de trazer garantias que abranjam direitos às pessoas portadoras de alguma deficiência, sendo necessária a presente lei, pois esta inclusão requer conhecimento e compromisso de todas as pessoas, vontade política e adequações para, assim, termos reais perspectivas na efetividade do processo de transformação social rumo ao desenvolvimento, garantindo-se uma vida com dignidade às pessoas com deficiência.

Dessa forma, buscamos o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

  
RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

**Vereador**